



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**Direção Regional da Administração Pública**

**Circular n.º 3/DRAP/2023**

**Assunto:** Direito de reinscrição na Caixa Geral de Aposentações

Conforme jurisprudência consolidada, assiste o direito de reinscrição na Caixa Geral de Aposentações (CGA) aos trabalhadores que, tendo sido subscritores da Caixa antes de 2006-01-01, voltaram após 2005-12-31 (ou voltem no futuro) a desempenhar funções às quais, nos termos da legislação vigente antes da referida Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, fosse aplicável o regime da CGA, independentemente da existência de interrupções temporais entre os períodos de trabalho.

Assim, por Ofício Circular n.º 1/2023, de 28 de julho, emitido pela CGA, foi decidido por esta entidade, na sequência e cumprimento da referida Jurisprudência, reabrir a possibilidade de as entidades empregadoras promoverem a reinscrição na CGA dos seus trabalhadores que, estando (ou vindo a estar no futuro) nas circunstâncias referidas no parágrafo anterior, lhes manifestem intenção de exercer esse direito de reinscrição no regime de proteção social convergente.

Nestes termos, e uma vez que de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Aposentação, a reinscrição de subscritores é promovida obrigatoriamente e em exclusivo pelo empregador, não estando prevista qualquer intervenção direta do subscritor junto da CGA, devem os órgãos e serviços da Administração Pública regional proceder em conformidade com a decisão proferida, devendo, para o efeito:

- a) Identificar os atuais trabalhadores dos departamentos do Governo Regional que, tendo sido subscritores da Caixa antes de 2006-01-01, voltaram após 2005-12-31 (ou voltem no futuro) a desempenhar funções às quais, nos termos da legislação vigente antes da referida Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, fosse aplicável o regime da CGA;
- b) Enviar à Caixa Geral de Aposentações um formulário Mod. CGA11 - "atualização de vínculo" por cada trabalhador identificado, devidamente preenchido, inscrevê-lo na lista do quadro de pessoal da entidade na relação contributiva (Rci) e iniciar de imediato a entrega de quotas e contribuições, ficando de imediato garantida a produção de efeitos para o futuro da reinscrição do utente como subscritor da CGA.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**Direção Regional da Administração Pública**

No que respeita à produção de efeitos para o passado da reinscrição, isto é, à reconstituição retroativa da carreira contributiva, na medida em que se trata de matéria que implica articulação entre o regime de proteção social convergente e o regime geral de segurança social, a Caixa Geral de Aposentações divulgará oportunamente, também por ofício circular, instruções sobre o procedimento a adotar pelas entidades empregadores.

Considerando que não está prevista qualquer intervenção direta do subscritor junto da CGA, as entidades empregadoras devem transmitir aos seus trabalhadores em condições de beneficiar daquele direito, inclusive àqueles que eventualmente tenham já requerido a reinscrição à Caixa, a informação constante da al. b).

Direção Regional da Administração Pública, aos 06 de novembro de 2023.

O Diretor Regional,  
Pedro Santos Gouveia

